



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2.127, de 28 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Wilson Loureiro.

Fixa a data para as eleições
nos novos municípios.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO:

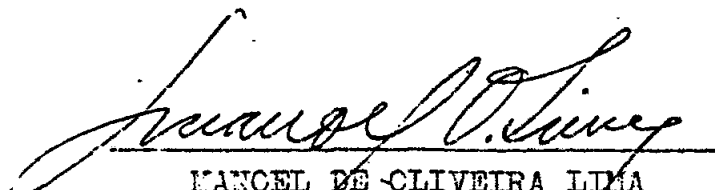
Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16
da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - As eleições para Prefeitos, Vice Pre-
feito e Vereadores, nos novos municípios, serão reali-
zadas na segunda quinzena do mês de maio de 1964, em -
data que o Tribunal Regional Eleitoral fixará.

Artigo 2º - A posse dos eleitos e diplomados se
fará trinta dias após a realização das eleições.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28
de dezembro de 1963.


MANCEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente